



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 090 / 2001.

Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

- Art. 1º** - Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, destinado a captação e aplicação de recursos financeiros, visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município de São Pedro da Aldeia, como meio de assegurar a execução dos programas, projetos, eventos e promoção do Município junto ao mercado turístico nacional e internacional.
- Art. 2º** - O Fundo Municipal de Turismo ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de turismo e Desenvolvimento Econômico.
- Art. 3º** - São atribuições do Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em relação ao Fundo:
- I** – Gerir o Fundo Municipal de turismo – **FUMTUR** e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**;
 - II** – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - III** – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas do fundo;
 - IV** – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;


PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- V – Assinar cheques com o Prefeito ou com o Secretário Municipal de Fazenda, ou seu substituto na ausência do Chefe do Poder Executivo.
- VI – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.
- VII – Firmar Convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.
- Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá um coordenador, indicado pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, dentre o pessoal do quadro da própria Secretaria, o qual terá as seguintes atribuições:**
- I – Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, referentes a empenhos e liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;
- III – Manter, em coordenação com o Serviço de Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do fundo;
- IV – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do fundo.
- V – Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI – Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as determinações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo;


ROBERTO LOBO
PREFEITO
S. P. D. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VII – Apresentar, ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações anteriores;
- VIII – Manter controle quanto aos Convênios e Contratos assinados, especialmente quanto às suas vigências.

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I – As transferências oriundas dos Governos Federal ou Estadual;
- II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III – O produto de Convênios e Contratos firmados com entidades financiadoras;
- IV – As parcelas do produto de arrecadação e de outras parcelas próprias e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei ou de Convênios;
- V – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VI – Dotações Orçamentárias a ele consignadas;
- VII – Taxas de Turismo que por ventura sejam criadas;
- VIII – Taxas de embarque no Terminal Rodoviário;
- IX – Vendas de publicações Turísticas editadas pelo Município;
- X – Pelo superávit da arrecadação de eventos turísticos;
- XI – Receita proveniente da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico, cultural e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- XII – Outras rendas eventuais;


PREFEITO
P.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento da programação.

Art. 6º - Constitui ativo do Fundo Municipal de Turismo:

- I** – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II** – Direitos que porventura vier a constituir;
- III** – Bens móveis e imóveis que forem destinados pelo Município ao Fundo;

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Turismo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir em relação ao Fundo.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária das atividades relacionadas ao setor turístico, observadas as normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.


PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- Art. 10** - A escrituração orgânica do Fundo dar-se-á como sub unidade da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e obedecerá às normas municipais de gestão contábil, administrativa, de controle interno e movimentação de recursos financeiros e patrimoniais.
- Art. 11** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- Art. 12** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Poder Executivo.
- Art. 13** - A despesa do Fundo Municipal de Turismo se constituirá de:
- I** – Desenvolvimento e Implantação de projetos turísticos do Município;
 - II** – Manutenção dos serviços de turismo no Município;
 - III** – Promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;
 - IV** – Divulgação de potencialidade turística do Município, através dos meios de comunicação;
 - V** – Elaboração do material promocional do Município;
 - VI** – Execução de Programas e Projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
 - VII** – Elaboração e Implantação do Plano Diretor de Turismo;
 - VIII** – Manutenção e conservação das áreas municipais de turismo, atrativos e equipamentos;
 - IX** – Sinalização Turística;
 - X** – Implantação e Manutenção de Banco de Dados Turístico;


PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

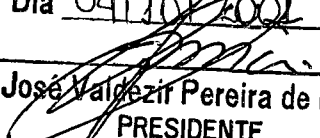
XI – Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo.


Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 15 - A operacionalização do Fundo Municipal de Turismo terá início em 1º de Janeiro de 2002, com vigência ilimitada.

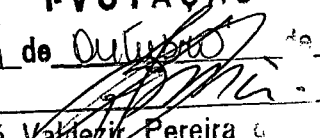
Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

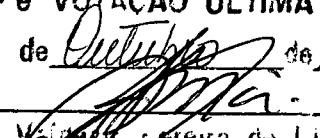
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de Agosto de 2001.

CIENTE
Constou do Expediente da Sessão
do Dia 04/10/2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

A COMISSÃO
de Justiça e Redação
Em 31/08/2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE


PAULO LOBO
= Prefeito =
Paulo Lobo
PREFEITO
P.M.S.P.A.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 04 de Outubro de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO
2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA
Em 09 de Outubro de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE